



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS – SE**

**DECRETO Nº 450/2020**  
**DE 12 DE AGOSTO DE 2020**

Ratifica, prorroga, suprime e completa as medidas de enfrentamento ao Coronavírus.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS,** ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.576 de 16 de abril de 2020 que diz respeito aos resultados colhidos pelo Estado de Sergipe no enfrentamento da pandemia da COVID-19 (coronavírus) e em razão das medidas de isolamento social fixadas nos Decretos Municipais nº 250 de 27 de março de 2020, 265 de 29 de abril de 2020 e 402 de 07 de maio de 2020.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS – SE**

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais nº 406/2020 e seguintes, em que o Município de Santo Amaro das Brotas/SE estabeleceu medidas de enfrentamento ao COVID -19, acompanhando os Decretos Estaduais acima mencionados;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 40.615 de 15 de Junho de 2020 que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo território estadual, institui o Sistema de Distanciamento Social Responsável - SDSR para fim de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os últimos boletins epidemiológicos do Estado de Sergipe e, especificamente, o município de Santo Amaro das Brotas que apresentou em 11/08/2020 234 casos confirmados, sendo 31 novos casos no período de 19 dias, demonstrando uma queda nos números diários de pessoas contagiadas pelo supracitado vírus em uma curva decrescente na escala evolutiva da doença;

CONSIDERANDO que o uso de máscara torna-se obrigatório pela nova Lei Estadual nº 8723/2020, sancionada pelo Governador do Estado, inclusive com a previsão de multa em caso de seu descumprimento;

CONSIDERANDO que o Município de Santo Amaro está enquadrado nos territórios de planejamento de fases, na Grande Aracaju, (fase laranja), aprovada pela Resolução nº 03/2020, de 30 de julho de 2020.

O Município de Santo Amaro das Brotas /SE, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo dos Anjos Costa Santos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovada a retomada dos setores abaixo relacionados, considerados da bandeira laranja (1ª Fase):

- a) Templos e atividades religiosas, de qualquer credo ou rito, limitando a 30% (trinta por cento), devendo funcionar apenas 04 (quatro) dias por semana, quais sejam, terça-feira, quinta-feira, sábado e domingo;
- b) Salão de beleza, barbearia e higiene pessoal;
- c) Comercio (alguns setores):
  - de móveis e colchoaria;
  - papelaria e comercio de artigos de escritório;
  - publicidade;
  - lan house;
  - eletro, eletrônico e informática;
  - escritório de advocacia e contabilidade;
  - roupas e acessórios;
  - artigos de festas, embalagens e variedades;
  - comércio de calçados;

- artigos de joalheria;
- artigos esportivos;
- artigos de brinquedos e recreativos.

**Art. 2º** -Fica autorizado o retorno da comercialização nas feiras livres, as quintas-feiras e domingos, de produtos não essenciais, tais como, vestuários, peças e equipamentos, respeitando o espaçamento entre as bancas, uso de máscaras, por parte dos comerciantes e clientes, álcool em gel ou 70% (setenta por cento), bem como todas as medidas preventivas necessárias;

**Parágrafo Único** – A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos estará alocando as bancas na Praça de Eventos para a realização da feira as quintas-feiras e setorizando as bancas da feira dos domingos para a retomada dos serviços não essenciais.

**Art. 3º** - Fica passivo de revisão, a qualquer tempo, o fechamento das atividades econômicas, de acordo com os indicadores de saúde do município.

**Art. 4º** -Fica recomendado a todos os estabelecimentos, manter os ambientes arejados, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum, disponibilizando em local acessível, ALCOOL A 70%, e/ou água e sabão, limitar o número mínimo da capacidade local em 30%.

**Art. 5º** -Em caráter educativo, poderão ser realizadas abordagens:

- I – ao transporte intermunicipal (ônibus, vans, topic ou similares);
- II – aos veículos de passeio (carros ou motos);
- III – aos veículos de carga (caminhonetas e caminhões).

**a** - Em caso de aparecimento de sintomas, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada imediatamente através do número (79) 99628 – 0913.

**Art. 6º** - Fica determinado que o serviço de delivery será permitido até às 00:00 horas.

**Art. 7º** - As atividades educacionais presenciais em todas as escolas públicas e privadas municipais permanecem suspensas até o dia 31 de agosto de 2020;

**Parágrafo Único:** Ressalta-se que as escolas públicas realizarão trabalhos internos com apoio do corpo técnico, administrativo e serviços gerais seguindo todas as recomendações das autoridades sanitárias.

**Art. 8º** - O toque de recolher ocorrerá nos finais de semana e feriados como medida sanitária preventiva;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS – SE

**Art. 8º** - O toque de recolher ocorrerá nos finais de semana e feriados como medida sanitária preventiva;

**Parágrafo Único:** O início da retomada dar-se-á a partir de 12 de agosto de 2020, e sua permanência está condicionado ao cumprimento às normas de prevenção e precaução por parte da população, sobretudo no que diz respeito ao distanciamento e isolamento social, como forma de evitar propagação da doença e que este decreto pode ser reavaliado com vista na adequação dos protocolos vigentes, podendo haver modificação ou revogação a qualquer tempo.

**Art. 9º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Amaro das Brotas/SE, 12 de agosto de 2020.

  
**GENIVALDO DOS ANJOS COSTA SANTOS**  
*Prefeito Municipal*